

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL		
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural	Validade
Nº 004/25	15/04/2025	15/04/2027
Empresa/Nome: VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA		

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2025/ASV, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º. – Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL** a **VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA**, com sede localizado na Rodovia 324, SN, CAEM, 44.700-000, Caatinga do Moura, Jacobina, Bahia para o empreendimento acima descrito, em uma área de 19 hectares, localizado na BA 148, SN, Fazenda Boa vista II, 11°36'29.99"S e 41°59'43.08"O - município de Ibititá, CEP 44.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.257.668/0001-45. O prefeito Municipal de Ibititá, no exercício da competência que lhe foi delegada, por este instrumento público ao VIP BA VII – LOCAÇÃO DE GERADOR SPE LTDA, para Supressão de Vegetação para instalação de usina fotovoltaica, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas Latitude: 11°36'29.99"S e Longitude: 41°59'43.08"O . Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I. Realizar o plantio compensatório conforme INVENTÁRIO FLORESTAL PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – UFV VIP BA VII na proporção de 1:15 (um para quinze), conforme o Decreto Estadual Nº 15.180/2014, totalizando em 2.745 indivíduos a serem plantados, sendo 745 mudas das espécies *Handroanthus spongiosus* e *Spondias tuberosa*, e 685 mudas da espécie *Astronium urundeuva*, atendendo uma proporção de 1:5 devido a abundância desta espécie encontrada na área, e 1.370 mudas de diferentes espécies nativas típicas das fisionomias da área do empreendimento. O plantio deve ser realizado na área da Reserva Legal do respectivo imóvel rural. Prazo: 365 dias.

II. Comprovar, após a conclusão das atividades de supressão de vegetação, a realização da reposição florestal mediante algum dos meios determinados pelo Art. 45 do Decreto Página 6 de 11 Estadual Nº 15.180/2014, com suas alterações, conforme exigido pelo Art. 33 da Lei Federal Nº 12.651/2012. Prazo: 365 dias;

- III. Manter a disposição da fiscalização, relatório final referente à atividade de supressão de vegetação, acompanhado da ART, devidamente recolhida do técnico habilitado responsável pela sua elaboração contendo: a) descrição sumária da atividade, b) cumprimentos das condicionantes, c) o cronograma de execução, e) registros fotográficos;
- IV. Garantir a preservação da área de Reserva Legal, afixando placas educativas e de identificação da mesma, não sendo permitido o acesso de animais de criação às áreas de Reserva Legal;
- V. Manter atualizado o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, conforme alteração de usos e ocupação do solo da propriedade;
- VI. É proibida a prática da caça;
- VII. Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante na Instrução Normativa MMA N° 444/2014;
- VIII. Realizar no perímetro do imóvel aceiros, com largura entre 01 a 02 metros, e manter limpos como forma de prevenção contra incêndios florestais; inserir na forma de Artigo na Portaria: Art. 1º O rendimento de material lenhoso desta autorização foi estimado em 26,73 m³ (metros cúbicos) ou 40,095 st (stereo). Art. 2º Esta autorização está vinculada ao processo n° 026/2023 protocolado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Ibititá/BA. Art. 3º Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à portaria MMA n° 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no “Sistema – DOF” para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento.

Ibititá – Bahia, 15 de abril de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

EUGÊNIO DOURADO MATOS OLIVEIRA
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos